



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

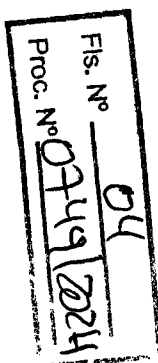
Barueri, 02 de maio de 2024

PARECER JURÍDICO

026/2024



PJU



De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, e
Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 020/2024.

Autoria: JOSÉ ROBERTO MENDONÇA.

Dispõe sobre:

**“INSTITUI A POLÍTICA E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.**

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) José Roberto Mendonça que pretende instituir a Política e o Dia Municipal de Prevenção e de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral.

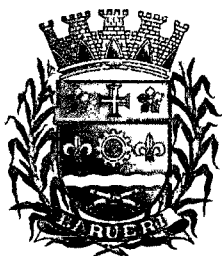
É sobejamente sabido que o acidente vascular cerebral é umas das causas que provoca enorme número de mortes não só no Brasil, mas no mundo.

Segundo dados do Ministério da Saúde, “Somente no mês de julho de 2022 o AVC matou 8.758 brasileiros, o equivalente a 11 óbitos por hora, segundo dados do Portal de Transparência dos Cartórios de Registro Civil do

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

02-MAI-2024 09:35 001254 2/2





Câmara Municipal de Barueri

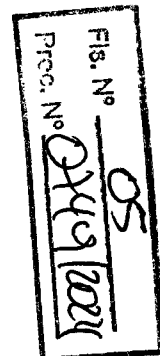
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Brasil. No primeiro semestre deste ano, foram 56.320 vítimas fatais, número acima das mortes por infarto (52.665) e por Covid-19 (48.8'65)".¹

Por isso, criou-se o Dia Mundial do Acidente Vascular Cerebral (AVC), que "é uma oportunidade para aumentar a conscientização sobre a gravidade, as altas taxas de ocorrência e como reduzir o peso do problema por meio de uma melhor conscientização do público sobre os fatores de risco e os sinais de AVC, com uma campanha emocional destacando o que pode ser salvo (memórias, movimento, fala, vida) se todos conhecerem os sintomas e agirem rapidamente para socorrer a vítima".¹



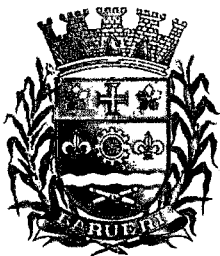
Assim, as mesmas razões que justificaram a criação do dia mundial do AVC, fundamentam a instituição do dia municipal de prevenção, tendo em vista que tal instituto tende a contribuir com os esforços dos outros entes da federação para reduzir mortes e outras consequências provocadas pelo AVC.

A instituição da data referida em âmbito municipal constitui umas das políticas locais voltadas a prevenção do acidente, bem como de apoio às suas vítimas.

Portanto, é patente o interesse local na instituição da política apresentado, essa que servirá de mecanismo amplificador de outros programas voltados à saúde das pessoas, assim como reforçará outras políticas públicas já desenvolvidas no município.

¹ [https://bvsmms.saude.gov.br/tempo-precioso-minutos-podem-salvar-vidas-29-10-dia-mundial-do-avc-acidente-vascular-cerebral/#:~:text=Somente%20no%20m%C3%AAs%20de%20julho,Covid%2D19%20\(48.865\).](https://bvsmms.saude.gov.br/tempo-precioso-minutos-podem-salvar-vidas-29-10-dia-mundial-do-avc-acidente-vascular-cerebral/#:~:text=Somente%20no%20m%C3%AAs%20de%20julho,Covid%2D19%20(48.865).)





Câmara Municipal de Barueri

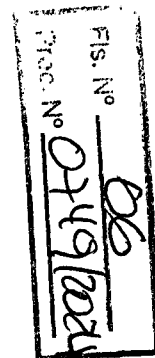
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.



Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

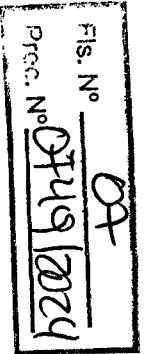
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).

e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.



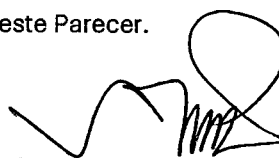
S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara

OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

